



Prefeitura Do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 1.363, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a atribuição de classes/aulas permanentes e temporárias, livres e/ou em substituição, no ano letivo de 2026, nas escolas públicas da rede municipal de ensino e dá providências correlatas”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

Considerando que o Departamento Municipal de Educação é o órgão responsável pela manutenção, disciplina e funcionamento das escolas públicas municipais instituídas por este Município,

Considerando a existência e a necessidade de atribuição das classes/aulas permanentes e temporárias, livres e/ou em substituição, no ano letivo de 2026, nas escolas públicas da rede pública municipal de ensino, na EMEI Antônio Lourenço Morales e na EMEF Ariovaldo Rodrigues Fonseca;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 51/2012, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 169/2025, em especial aos critérios pertinentes à atribuição de classes/aulas permanentes e temporárias, livres e/ou em substituição, no ano letivo de 2026, resolve e

DECRETA:

Art. 1º- O processo de atribuição de classes/aulas permanentes e temporárias, livres e/ou em substituição, nas escolas públicas do Município de Trabiju, que integram a rede pública municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, subordinadas ao Departamento Municipal de Educação, para o ano letivo de 2026 será composto pelas fases de classificação e atribuição, propriamente ditas.

§ 1º- A classificação será obtida mediante a contagem de pontos realizada pelas secretarias da EMEI Antônio Lourenço Morales e da EMEF Ariovaldo Rodrigues Fonseca, levando-se em consideração os dias de efetivo exercício do docente permanente no serviço público municipal até 31/12/2025, após o seu ingresso na carreira.

§ 2º- Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o docente do quadro permanente de servidores estiver afastado do serviço em virtude de:

- a)- férias;
- b)- casamento, 05 (cinco) dias consecutivos;



Prefeitura Do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- c)- falecimento do(a) cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente, irmã(o), cunhado(a), sogro(a), tio(a), madrasta, padrasto ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, 05 (cinco) dias consecutivos a contar do óbito;
- d)- serviços obrigatórios por lei;
- e)- licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;
- f)- licença à servidora gestante;
- g)- doença infecto-contagiosa devidamente atestada por profissional competente;
- h)- doação voluntária de sangue devidamente comprovada, por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho;
- i)- licença paternidade, 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do dia do nascimento. § 2º- Cada título apresentado pelo docente será contado apenas uma única vez na vigência do contrato de trabalho;
- j)- faltas abonadas, no máximo 06 (seis) durante o ano letivo.

§ 3º- Serão deduzidos da contagem de pontos os dias não trabalhados em razão de faltas justificadas decorrentes de afastamento por motivo de doença, salvo nos casos de doenças profissionais e contagiosas, faltas injustificadas e nos demais casos previstos na legislação vigente.

§ 4º- Ato oficial, contendo o período de atribuição, o saldo de classes/aulas e os horários de ATPC (Atividade de trabalho pedagógico coletivo) será afixado na secretaria das escolas municipais e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º- As etapas de Atribuições de Classe/Aulas para o ano letivo de 2026 ocorrerão de acordo com o CAPÍTULO VI - DA JORNADA DE TRABALHO, SECÃO II e III, da Lei Complementar nº 169/2025, citados abaixo:

“SEÇÃO II

Da Constituição da Jornada

Art. 32- A constituição da jornada de trabalho semanal, descrita nesta Lei, será composta de classes e/ou aulas da disciplina, conforme a habilitação para o provimento do emprego, devendo constar obrigatoriamente na grade curricular anual e legislação vigente. (NR)

§ 1º- As classes e/ou aulas da disciplina serão atribuídas aos docentes com estrita observância da ordem de classificação. (NR)

§ 2º- As aulas de projetos serão atribuídas obrigatoriamente aos docentes PEB II – Professor da Educação Básica II, que se encontram na situação de adidos. (NR)

§ 3º- Na falta de docentes adidos, as aulas de projetos serão atribuídas obrigatoriamente aos PEB II – Professor da Educação Básica II, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 31 desta Lei. (NR)



Prefeitura Do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO III

Da Ampliação e Redução da Jornada de Trabalho

Art. 32.A - As jornadas de trabalho semanal descritas nesta Lei poderão ser ampliadas, desde que: (NR)

I- Haja aumento da demanda escolar. (NR)

II- Forem aulas livres remanescentes de projetos e/ou relacionadas ao componente curricular de acordo com a habilitação exigida no concurso público, na primeira atribuição do ano letivo. (NR)

III- O docente protocole requerimento ao Departamento Municipal de Educação até o início da abertura dos trabalhos da primeira atribuição de aulas, exclusivamente para o ano letivo em curso, ficando vedada a ampliação após esse momento. (NR)

§ 1º- A ampliação será deferida até o encerramento do ano letivo. (NR)

§ 2º- O total da jornada ampliada não poderá ultrapassar o limite previsto no Anexo II, desta Lei. (NR)

§ 3º- O retorno do docente à sua jornada de origem, no ano subsequente à ampliação, não configura ato de redução de jornada. (NR)

Art. 32.B - A redução da jornada de trabalho semanal, de 30 (trinta) para 15 (quinze) horas aulas, deverá ser solicitada anualmente pelos docentes relacionados no inciso VII, alínea “c”, do artigo 31, ao Departamento Municipal de Educação até o início da abertura dos trabalhos da primeira atribuição de aulas, exclusivamente para o ano letivo em curso, ficando vedada a redução após esse momento. (NR)

§ 1º- A redução será deferida até o encerramento do ano letivo. (NR)

§ 2º- O retorno do docente à sua jornada de origem, no ano subsequente à redução, não configura ato de ampliação de jornada. (NR)

Art. 32.C - As aulas remanescentes decorrentes da redução da jornada de trabalho, da abertura de novas classes e/ou dos afastamentos, das licenças de qualquer natureza, faltas, aposentadorias, vacância e demais períodos de ausência do docente permanente, serão atribuídas exclusivamente aos docentes adidos e, na falta destes, aos professores temporários previamente aprovados em processo seletivo, com observância da habilitação e da ordem de classificação. (NR”

Art. 3º- Observar-se-á, para a atribuição de classes/aulas permanentes e temporárias, livres e/ou em substituição, nas escolas públicas do Município de Trabiju, a ordem de que trata o Art. 63 da Lei Complementar nº 169/2025, conforme segue:



Prefeitura Do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

“Os docentes que integram o Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal – Empregos de Provimento Permanente, durante os períodos de impedimentos legais, afastamentos e de licenças previstos em legislação, serão substituídos temporariamente pelo professor que estiver na situação de adido, desde que satisfaça as exigências para o provimento do emprego a ser ocupado, sempre com observância da ordem de classificação e das demais disposições instituídas nesta Lei Complementar. (NR)

§ 1º- *Na ausência de professor adido, as substituições de que trata o “caput” deste artigo, será feita: (NR)*

a) - aos aprovados em processo seletivo, sempre, em todos os casos, observada a habilitação para provimento do emprego, a ordem de classificação e a compatibilidade de horário; (NR).”

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 26 de janeiro de 2026.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária